



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-64	29/01/2025 10:10
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CINARA DA SILVA SANTOS	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERA CONSELHO PESSOA IDOSA	
Descrição	
Of. Mens. n.º 060/25-GPM	



Of. Mens. n.º 060/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de adequações na norma que trata do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme demandado pelo colegiado, inclusive a alteração da vinculação, passando do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme Mem. n.º 053/2025 - SMTDS, Processo Eletrônico 2025-760.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WXQ3.5TXA.TR3Q.HJLP



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Patrulha-RS, encarregado de formular as ações políticas e administrativas em prol das pessoas idosas e de promover o seu implemento.”

II - A alínea "a", do inciso I, do art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.”

III - O art. 2.º passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará um servidor municipal concursado, para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, membro do colegiado ou de fora deste."

IV - O art. 3.º passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - expedir e publicar Resolução contendo os requisitos necessários para a inscrição de entidades no Conselho Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela N3XJ.MBXY.95L4.5GVG



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 064/2025, foi registrado através do n.º 058/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 298/2025, em 29 de janeiro de 2025, às 14h25.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 29/01/2025 às 14:34:27.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **8EEB.UR2V.RGHY.S8RN**



Of. n.º 095/2025

Santo Antônio da Patrulha, 03 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 058/2025, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.511, de 22 de junho de 2024, que “ Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências, o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada na data de 03 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 04/02/2025 às 09:11:27.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela TIXU.EVVP.HLJU.OXRL



LEI N.º 10.388, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Patrulha-RS, encarregado de formular as ações políticas e administrativas em prol das pessoas idosas e de promover o seu implemento.”

II - A alínea "a", do inciso I, do art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.”

III - O art. 2.º passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará um servidor municipal concursado, para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, membro do colegiado ou de fora deste."



IV - O art. 3.º passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - expedir e publicar Resolução contendo os requisitos necessários para a inscrição de entidades no Conselho Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G2PN.6PJH.WR8L.W2BT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.388, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, com alterações posteriores, como segue:

I -O art. 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo Antônio da Patrulha-RS, encarregado de formular as ações políticas e administrativas em prol das pessoas idosas e de promover o seu implemento.”

II -A alínea "a", do inciso I, do art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.”

III - O art. 2.º passa a vigorar acrescido de um Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará um servidor municipal concursado, para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, membro do colegiado ou de fora deste."

IV -O art. 3.º passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"XI - expedir e publicar Resolução contendo os requisitos necessários para a inscrição de entidades no Conselho Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de fevereiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B2DE9801

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/02/2025. Edição 4009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>